PREFEITURA RIO

**Nº 10/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E, DE OUTRO LADO, A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços para Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti nº 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-110, neste ato representado pelo seu Prefeito Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto, adiante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, empresa privada concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 60.444.437/0001- 46, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.080-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade nº 33.384.180-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 226.388.238-30 e sua Superintendente Lais Alves Vasconcellos Tovar, brasileira, casada, engenheira de produção, carteira de identidade nº 21.751.58-6, emitida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF nº 120.862.177-73, ambos com endereço comercial na Avenida Marechal Floriano, número 168, Centro, Rio de Janeiro/RJ, adiante simplesmente denominada **LIGHT** e quando em conjunto, **MUNICÍPIO** e **LIGHT**, doravante designados **PARTES** e individualmente **PARTE**;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, alterou o artigo 149-A do texto constitucional e atribuiu aos Municípios e ao

Distrito Federal competência para instituir contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO**, valendo-se da competência atribuída por meio da Emenda Constitucional em referência, instituiu, por meio da Lei Municipal nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 6.261, de 11 de outubro de 2017, Lei nº 6.311, de 28 de dezembro de 2017 e recentemente alterada pela Lei nº 9.049, de 11 de setembro de 2025, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – **COSIP**, tendo por contribuinte todo aquele que possua ligação de energia elétrica, cadastrada junto à concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que, no **MUNICÍPIO,** a **LIGHT** é a concessionária de serviço público responsável pela distribuição de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que na forma da Lei a cobrança da **COSIP** poderá ser incluída na fatura mensal emitida pela **LIGHT;**

**CONSIDERANDO** que o **MUNICÍPIO** tem interesse em operacionalizar a cobrança da **COSIP** por meio de sua inclusão nas faturas referentes ao fornecimento de energia elétrica;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços para Arrecadação da **COSIP** ("Contrato"), segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **LIGHT**, em nome e por conta do **MUNICÍPIO**, dos serviços de arrecadação da **COSIP**, instituída e cobrada pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os critérios de enquadramento de contribuintes estabelecidos na Lei Municipal nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009,

com as alterações promovidas pela Lei nº 6.261, de 11 de outubro de 2017, Lei nº 6.311, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 9.049, de 11 de setembro de 2025.

**Parágrafo Primeiro**: A arrecadação de que trata a presente Cláusula será feita por meio das faturas mensais de consumo de energia elétrica devida pelos consumidores que possuam ligação de energia elétrica, cadastrados junto à **LIGHT** na área geográfica do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Segundo**: A falta de pagamento da **COSIP** incluída na fatura mensal do consumidor implica a repetição da cobrança pela **LIGHT**, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até que a Secretaria Municipal de Fazenda se manifeste expressamente pela descontinuidade da cobrança.

**Parágrafo Terceiro**: Havendo pagamento, a qualquer tempo, de parcela ou da totalidade da fatura mensal de energia elétrica pelo consumidor, a **LIGHT** deverá promover o recolhimento da **COSIP** em preferência às demais cobranças relacionadas à fatura mensal de energia, devendo a **LIGHT** repassar imediatamente os valores recebidos para custeio da **COSIP** à conta respectiva conta arrecadadora de que trata o *caput* da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Quarto**: Ocorrendo qualquer impedimento, seja por força de decisão administrativa municipal ou judicial, que inviabilize ou impeça a arrecadação da **COSIP** nos termos dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro supra, a **LIGHT** não realizará a cobrança da Contribuição, podendo desdobrar a respectiva fatura de energia elétrica e cobrar somente o valor do fornecimento de energia elétrica.

**Parágrafo Quinto**: Caberá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a cobrança da **COSIP** quando a arrecadação da mesma não puder ser efetivada pela **LIGHT** nas faturas mensais de energia elétrica ou quando da impossibilidade de faturamento devido ao não atendimento dos critérios de faturamento ou quando não houver fatura emitida para o contribuinte no mês em questão.

PREFEITURA RIO

**Parágrafo Sexto**: Compete exclusivamente ao **MUNICÍPIO** definir e comunicar formalmente à **LIGHT**, na forma da Cláusula Décima deste Contrato, as hipóteses de isenção, revogação de isenção, não incidência, alteração de critérios de cálculo, faixas de consumo, valores, parâmetros e demais regras aplicáveis à **COSIP**, nos termos da legislação municipal vigente.

**Parágrafo Sétimo:** Em hipótese de alteração de critérios de cálculo, faixas de consumo, valores e parâmetros que importem em alteração de sistema, o prazo será acordado entre as partes, desde que fundamentado em laudo técnico.

**Parágrafo Oitavo**: Recebida a comunicação formal de que trata o Parágrafo Sexto a **LIGHT** deverá implementar as orientações recebidas nos seus sistemas de faturamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou o próprio ato do **MUNICÍPIO** estabelecer prazo diverso ou aplicação imediata, não podendo a **LIGHT** ser responsabilizada por eventuais cobranças realizadas anteriormente à efetiva implementação da comunicação.

**Parágrafo Nono**: **As PARTES** concordam que a **LIGHT** procede como mero agente arrecadador, por conta e ordem do **MUNICÍPIO**, sem qualquer competência para tributar e sem se tornar responsável tributária por substituição da **COSIP**, não sendo parte legítima, portanto, para dirimir ou solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **COSIP** e o **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo Décimo**: O **MUNICÍPIO** será o único responsável pela definição do regime jurídico da **COSIP**, pelo lançamento, pela constituição do crédito tributário, pela cobrança administrativa ou judicial e pela restituição de valores indevidamente pagos, ressalvada a responsabilidade da **LIGHT** pelos erros, omissões, atrasos ou falhas operacionais que lhe sejam imputáveis, inclusive quanto à cobrança, ao repasse dos valores arrecadados, ao cumprimento das obrigações acessórias e à prestação de informações, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

PREFEITURA RIO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ("TAXA DE ADMINISTRAÇÃO")**

Pela prestação dos serviços de arrecadação da **COSIP** a que se refere o presente instrumento, o **MUNICÍPIO** pagará à **LIGHT**, mensalmente, o valor de R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), dos quais serão descontados os impostos incidentes, a título de taxa de administração, até o termo final do período da concessão atualmente em vigência, definido para 04 de junho de 2026, ou, se houver antecipação da renovação da concessão da **LIGHT**, até a data da assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/1996 que formaliza a prorrogação da concessão, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Primeiro**: As **PARTES** reconhecem que, a partir da assinatura do termo aditivo ao Contrato de Concessão n° 001/1996 que formalize a prorrogação da concessão da **LIGHT**, os serviços de arrecadação da **COSIP** passarão a ser prestados de forma não onerosa ao **MUNICÍPIO**, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo**: O valor referido no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será pago pelo **MUNICÍPIO** à **LIGHT** por meio de depósito na conta nº 5416-1, agência 911, Banco nº 341 (Itaú), até o último dia útil do mês subsequente ao do envio do demonstrativo de arrecadação, conforme item 3 da Cláusula Quinta, e com a prévia comprovação pela **LIGHT** da prestação do serviço através da emissão de Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro**: No caso de atraso no pagamento pela prestação dos serviços a que se refere o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

a. multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;

b. juros de mora calculados sobre o montante devido, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

PREFEITURA RIO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO**

O produto da arrecadação da **COSIP** será contabilizado mensalmente pela **LIGHT** em conta apropriada, e integralmente repassado ao **MUNICÍPIO**, por meio de depósito na conta nº 000575855462-2, agência 4064, Banco nº 104 – Caixa Econômica Federal, **até o dia 15 do mês subsequente ao da arrecadação.**

**Parágrafo Único**: No caso de atraso no repasse da arrecadação da **COSIP**, nos termos definidos no *caput* da presente Cláusula, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

a. multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o montante do débito;

b. juros de mora calculados sobre o montante devido, que serão equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e a do efetivo pagamento, inclusive.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

1. Pagar mensalmente à **LIGHT**, pelos serviços de arrecadação da **COSIP**, a taxa de administração na forma definida neste Contrato, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda;

2. Fornecer à **LIGHT** todos os elementos necessários ao procedimento de arrecadação da **COSIP**;

3. Dar ciência do presente Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, e promover a sua publicação na forma e prazos legais;

4. Informar à **LIGHT** acerca de qualquer alteração/modificação na legislação vigente relativa à **COSIP** no decorrer da relação contratual estabelecida no presente instrumento, mediante ofício/carta/comunicação direcionada conforme indicado na Cláusula Décima infra, por meio físico ou envio de mensagem eletrônica com Aviso de Recebimento.

**Parágrafo Primeiro**: O **MUNICÍPIO** exime a **LIGHT** de quaisquer responsabilidades quanto à devolução/pagamento de valores em decorrência da não informação no que diz respeito à alteração/modificação da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** As **PARTES** acordam que para isentar os consumidores do pagamento da **COSIP**, faz-se necessária a comunicação do **MUNICÍPIO** à **LIGHT**, na forma da Cláusula Décima.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LIGHT**

Constituem obrigações da **LIGHT**:

1. Promover a inclusão dos valores referentes à **COSIP** nas faturas mensais dos consumidores de energia elétrica, regularmente cadastrados junto à LIGHT na área geográfica do **MUNICÍPIO**, com exceção das unidades consumidoras isentas na forma da legislação aplicável;

2. Repassar ao **MUNICÍPIO** o produto da arrecadação **COSIP**, na forma da Cláusula Terceira do presente Contrato;

3. Enviar ao **MUNICÍPIO** demonstrativo com indicação do valor total arrecadado da **COSIP**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação;

4. Fornecer ao **MUNICÍPIO** os registros e informações relacionadas à operacionalização da cobrança da **COSIP**, bem como fornecer as informações necessárias à gestão tributária pelo MUNICÍPIO, nos seguintes prazos:

a) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, da indicação do respectivo valor referente à Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública– **TEIP**, com e sem tributos, a que se referem os incisos I e III do § 10 do art. 4º do Decreto nº 57.472/2025;

b) até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, a relação dos

contribuintes inadimplentes e respectivos valores da **COSIP**, individualizada por unidade consumidora;

c) até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o relatório da arrecadação, individualizado por unidade consumidora, com o respectivo valor da **COSIP**;

d) até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, a relação das faturas emitidas, individualizada por unidade consumidora, com o respectivo valor da **COSIP** e a identificação do mês a que se refere a cobrança;

e) até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o cadastro das unidades consumidoras atualizado, com as alterações realizadas e a relação de clientes por unidade consumidora;

f) até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, a relação dos parcelamentos das faturas de energia elétrica e da **COSIP**, individualizada por unidade consumidora, com o respectivo valor da **COSIP** referente à parcela paga, a identificação do número da parcela em relação ao total de parcelas e a identificação da quantidade total de parcelas do parcelamento;

g) até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o relatório do número de unidades consumidoras por faixa de consumo, a identificação das unidades consumidoras e a demonstração e justificativas pela legislação de seus respectivos enquadramentos para cada período do ano fiscal corrente, a fim de aplicação na tabela prevista no art. 4º, § 10, do Decreto nº 57.472/2025;

h) até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o relatório de unidades consumidoras por faixa de consumo, com a identificação e justificativa de seus respectivos enquadramentos de acordo com as hipóteses previstas no art. 4º do Decreto nº 57.472/2025;

i) até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, o relatório de unidades consumidoras consideradas isentas da **COSIP** nas hipóteses previstas no art. 7° do Decreto nº 57.472/2025;

j) até o último dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, o relatório das pessoas físicas sem cobrança da **COSIP**, excluídas as isentas, decorrentes de decisão judicial ou quaisquer outros motivos alheios à legislação, com a respectiva identificação do motivo pelo qual a **COSIP** deixou de ser

cobrada.

k) no prazo de 30 dias da solicitação, prorrogáveis por mais 15 dias, de quaisquer outras informações, relatórios e dados relativos à cobrança da COSIP, sempre que requeridos, desde que a **LIGHT** tenha o sistema apto para emissão do relatório com as informações solicitadas e que respeite disposições referentes à LGPD.

**Parágrafo Único:** O descumprimento dos prazos ou a prestação de informações incompletas, inexatas ou incorretas sujeitará a **LIGHT** às penalidades previstas na legislação aplicável, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO VIGENTE**

As **PARTES** concordam, pelo presente Contrato, em razão do Termo de Autocomposição celebrado, nos autos do Processo Rio PGM-PRO-2024/06836 e do Processo RIO-PGM- PRO-2025/00260, que:

1. A implementação das obrigações atreladas ao cálculo e arrecadação da **COSIP** deverá ser efetivada com relação a competência de janeiro de 2026, no mês imediatamente subsequente;

2. A implementação das obrigações acessórias pela **LIGHT**, previstas no art. 6º-B da Lei nº 5.132/2009, com as alterações da Lei 9.049/2025, será efetivada até 31 de março de 2026, conforme estabelecido no item 10.3, b, do Termo de Autocomposição homologado judicialmente, com exceção do valor mensal da Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública – **TEIP**, cuja informação deve ser repassada mensalmente ao **MUNICÍPIO** no prazo definido na Cláusula Quinta, item 4, alínea "a", de modo a permitir ao **MUNICÍPIO** o cálculo do valor da **COSIP** por faixa de consumo a ser fornecido à **LIGHT**.

PREFEITURA RIO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO TRANSITÓRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Considerando o caráter transitório da implementação das obrigações acessórias instituídas pelo art. 6º-B da Lei nº 5.132/2009, com redação dada pela Lei nº 9.049/2025, e exclusivamente em razão do cronograma de adequação operacional previsto na Cláusula Sexta deste Contrato, as penalidades previstas no art. 6º-C do referido diploma legal, restritamente quanto ao descumprimento dos prazos definidos na Cláusula Quinta, item 4, com exceção da alínea "a", somente serão impostas à **LIGHT** a partir de 01 de abril de 2026.

**Parágrafo Primeiro**: A suspensão excepcional de que trata o *caput*:

I – não constitui renúncia de receita;

II– não importa novação;

III– não afasta a exigibilidade futura das penalidades legais;

IV– e não prejudica o exercício do poder de fiscalização pelo **MUNICÍPIO**

**Parágrafo Segundo**: A suspensão das penalidades não se aplica às hipóteses de:

I – prestação dolosa de informações falsas ou incompletas;

II – omissão intencional de dados;

III – recusa injustificada em prestar informações;

IV– descumprimento reiterado ou injustificado das obrigações contratuais;

V – atraso no repasse da **COSIP**

**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo previsto no caput, as penalidades previstas no art. 6º -C da Lei nº 5.132/2009, com redação dada pela Lei nº 9.049/2025, passarão a ser aplicadas automaticamente, independentemente de notificação ou ajuste contratual adicional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a

partir da data de sua assinatura, ficando automaticamente rescindido no caso de não renovação da concessão da **LIGHT**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, e a não satisfação plena da respectiva obrigação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da comunicação feita pela **PARTE** prejudicada.

**Parágrafo Primeiro**: Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de rescindir o presente Contrato, mediante notificação formal e prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou a qualquer das **PARTES** em caso de ocorrência de qualquer evento caracterizador de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do presente Contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo**: O presente Contrato será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

As comunicações, avisos ou notificações de uma **PARTE** à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos nas seguintes condições:

1. por escrito na forma física, com comprovação de recebimento, nos endereços abaixo indicados:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**

Endereço: Avenida Marechal Floriano, nº 168, bloco 1, 1º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 20.080-002

A/C: Gerência de Cliente Poder Público

PREFEITURA RIO

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
Endereço: Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, sala 506,
Cidade Nova - Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 20.211-110
Telefone: 2976-3500

2. na forma eletrônica, com comprovação de recebimento, conforme abaixo:

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**
E-mail: poderpublico@light.com.br

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**
E-mail: institucional.smf@prefeitura.rio

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

Nenhuma das **PARTES** responderá perante a outra pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, hipótese em que cada uma arcará com suas próprias despesas.

**Parágrafo Primeiro**: A **PARTE** que não puder cumprir quaisquer de suas obrigações ora previstas em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, terá o cumprimento de sua obrigação suspensa por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

**Parágrafo Segundo**: A **PARTE** afetada pela ocorrência de um evento de caso fortuito ou força maior, deverá, de imediato e por escrito, notificar a outra **PARTE**, na forma da Cláusula Oitava supra, com as seguintes informações:

a) descrição pormenorizada do evento de caso fortuito ou força maior e seu enquadramento no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

b) estimativa de duração do impedimento alegado.

**Parágrafo Terceiro**: A **PARTE** afetada pelo evento de caso fortuito ou força maior deverá tomar e demonstrar que tomou todas as medidas a seu alcance

para remover os efeitos dele decorrentes e impeditivos do cumprimento de suas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato, no período de abril a junho de 2026, correrão à conta do Programa de Trabalho 15001.15.452.0073.0092, Código de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhada a importância de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por meio da Nota de Empenho nº 2026NE000174. Após 04 de junho de 2026 não haverá mais a cobrança da taxa de administração, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As **PARTES** declaram ter conhecimento e se comprometem a cumprir integralmente, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como as demais normas e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**Parágrafo Primeiro**: Para os fins do presente Contrato, a **LIGHT** e o **MUNICÍPIO** são qualificados como Controladores de Dados Pessoais Independentes, cabendo a cada um cumprir suas respectivas obrigações previstas na LGPD.

**Parágrafo Segundo**: O compartilhamento de dados pessoais da **LIGHT** para o **MUNICÍPIO**, objeto deste instrumento, tem como finalidade exclusiva e estrita atender à obrigação regulatória imposta à **LIGHT** pelo Art. 477 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, para viabilizar a gestão tributária e a operacionalização da cobrança da **COSIP**.

**Parágrafo Terceiro**: O compartilhamento de que trata o Parágrafo Segundo, acima, se restringe aos dados de identificação, cadastro e faturamento dos consumidores estritamente necessários para o cumprimento da referida finalidade, conforme detalhado no Art. 67 da Resolução Normativa ANEEL nº

**Parágrafo Quarto:** É expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os dados pessoais compartilhados pela **LIGHT** para qualquer outra finalidade que não a descrita no Parágrafo Terceiro, acima.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer tratamento posterior dos dados para finalidades diversas, ainda que de interesse público, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, que deverá, por sua conta e risco, garantir a existência de base legal e o cumprimento de todas as demais disposições da LGPD para tal tratamento.

**Parágrafo Sexto:** O **MUNICÍPIO** responderá isoladamente perante os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por quaisquer danos, perdas, multas ou sanções decorrentes de tratamento indevido ou de incidentes de segurança ocorridos após o recebimento dos dados, isentando a **LIGHT** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

**Parágrafo Sétimo:** O **MUNICÍPIO** declara ter ciência e se obriga a observar integralmente o regime de tratamento de dados pessoais previsto no Capítulo IV (Do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público) da LGPD, em especial o disposto em seus Artigos 23 a 32.

**Parágrafo Oitavo:** Ambas as **PARTES** se comprometem a implementar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante Termo Aditivo firmado entre as **PARTES**.

PREFEITURA RIO

**Parágrafo Primeiro:** A partir da data de início de vigência deste Contrato, ficam revogados todos os instrumentos, acordos ou convênios anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, cuja vigência vem se prorrogando expressa ou tacitamente até a presente data, dando as **PARTES** plena, rasa geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação a todos os direitos e obrigações previstos nos instrumentos anteriormente celebrados, nada mais havendo a reclamar, em juízo ou fora dele, não podendo o **MUNICÍPIO** requerer, sob qualquer título, o pagamento de quaisquer outros valores, acréscimos, juros, restituições ou indenizações.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer omissão ou tolerância das **PARTES** em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer das **PARTES** de exigir seu cumprimento, a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro**: As **PARTES** declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste Contrato, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer,
pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

**Parágrafo Quarto**: Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como nos casos conflitantes com qualquer dispositivo deste

PREFEITURA RIO

Contrato e estará sujeito a toda legislação/regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

**Parágrafo Quinto**: As **PARTES** elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as PARTES assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro,14 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO RIBEIRO PEREIRA BRANDAO
Data: 29/04/2026 10:29:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
LAIS ALVES VASCONCELLOS TOVAR
Data: 27/04/2026 16:38:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Rodrigo Ribeiro Pereira Brandão** **Lais Alves Vasconcellos Tovar**

**LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A**

**Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto**

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRISTIANA MARIANI DA SILVA TELLES
Data: 20/04/2026 15:16:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ICP Brasil Documento assinado digitalmente
FERNANDA GENTILE ABREU
Data: 22/04/2026 14:37:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Christiana Mariani da Silva Telles**
**Testemunha**

**Fernanda Gentile Abreu**
**Testemunha**